



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Uruburetama
Crescendo com você - 2009 a 2012.



LEI Nº. 445, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre os feriados municipais religiosos os dias de guarda de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruburetama, José Giuvan Pires Nunes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama – CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados religiosos os dias de guarda:

I - Sexta-feira da Paixão

II - Corpus Christi

III - 24 de junho, consagrado ao padroeiro do município (São João Batista)

IV - 08 de dezembro, consagrado a Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama-Ce, em 18 de dezembro de 2009.

José Giuvan Pires Nunes

Prefeito Municipal.

Publicado por afixação no Flanelógrafo da
Prefeitura Municipal de Uruburetama em 18
de dezembro de 2009, na forma do Art. 6º da
Lei Orgânica Municipal e da decisão proferida no
S.T.J. - Rec. Esp. Nº 105.232/9600 6484 (CEARÁ)

Assinado em
Chefe de Gabinete

U. P. Gustavo Coelho Costa
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Uruburetama